COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI № 4.371, DE 2012.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º-A da Lei nº 9.654, de 1998, constante no art. 22 do Projeto de Lei nº 4.371, de 2012, e os Anexos IX, X e XI do referido PL passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, a carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Inspetor, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A.
- § 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:
- I Classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe;



ANEXO IX

(Anexo III-A da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006) TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

01.4005	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
CLASSE		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN2013	1º JAN2014	1º JAN2015	
	III	11.092,44	11.658,15	12.206,09	
INSPETOR	II	10.769,36	11.318,59	11.850,57	
	I	10.455,69	10.988,93	11.505,41	
PRIMEIRA	VI	9.863,86	10.366,91	10.854,16	
	V	9.576,56	10.064,96	10.538,02	
	IV	9.297,63	9.771,81	10.231,08	
	III	9.026,82	9.487,19	9.933,09	
	II	8.763,91	9.210,87	9.643,78	
		8.508,65	8.942,59	9.362,89	
SEGUNDA	VI	7.830,34	8.229,69	8.616,49	
	V	7.752,81	8.148,21	8.531,17	
	IV	7.676,05	8.067,53	8.446,71	
	III	7.600,05	7.987,66	8.363,08	
	II	7.524,81	7.908,57	8.280,27	
	I	7.450,30	7.830,27	8.198,29	
TERCEIRA	III	6.229,55	6.547,26	6.854,98	
	II	6.167,87	6.482,43	6.787,11	
	I	6.106,81	6.418,25	6.719,91	



ANEXO X

(Anexo I-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013) ESTRUTURA DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
	INSPETOR	
Policial Rodoviário Federal	PRIMEIRA	VI V IV III I
	SEGUNDA	VI V IV III II
	TERCEIRA	



ANEXO XI

(Anexo II-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013) TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III	III	INSPETOR	Policial Rodoviário Federal
		II	II		
		I	I		
		VI	VI	PRIMEIRA	
		V	V		
	Agente Especial	IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	Agente Operacional	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV	SEGUNDA	
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			III		
	Agente	I	II	TERCEIRA	
			Ī		

	"
(NR)	



JUSTIFICATIVA

A emenda busca corrigir um equívoco do Poder Executivo ao tratar de direitos de uma categoria (Classe de Inspetor), que não participou do processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme informação do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal. A emenda visa tão somente preservar a identidade, a denominação histórica da categoria/classe de Inspetor. No Projeto de Lei, conforme enviado pelo Poder Executivo, a categoria de Inspetor passaria, a nosso ver erroneamente, a ser denominada Classe Especial.

Cumpre salientar que a emenda não gera qualquer impacto de natureza orçamentária, visto alterar apenas a denominação de uma classe.

Caso seja mantido o equívoco do Poder Executivo haverá sérios problemas de ordem administrativa para o DPRF/MJ, em face da perda do referencial relativo à nomenclatura da classe dirigente da Polícia Rodoviária Federal, historicamente chamada "Inspetor", conforme consta na Lei nº 11.358/2006. Essa perda referencial afetará diretamente a estrutura de hierarquia na Polícia Rodoviária Federal, o que, numa organização policial, inspira e descamba para a anarquia.

Assim, a emenda busca a preservação do *status quo ante* dos integrantes da classe de Inspetor, nos termos da Lei nº 9.654/98. Registre-se que a aprovação da emenda não acarreta qualquer prejuízo ao acordo firmado pelo Poder Executivo com os



demais integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal, ao contrário, preserva a identidade histórica da corporação e restabelece a necessária hierarquia funcional e o respeito à Lei no âmbito do DPRF/MJ.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do ilustre Relator bem como dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP